



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Resolução nº 202, de 2001.  
(Do Sr. Pedro Fernandes)

Altera o art. 39 do Regimento Interno da Câmara, para fazer coincidir o mandato da Mesa das Comissões Permanentes com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1º Esta Resolução modifica o art. 39 do Regimento Interno da Câmara – Resolução 17, de 1989, para fazer coincidir o mandato da Mesa das Comissões Permanentes com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 2º O Art. 39, da Resolução 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. As Comissões Permanentes terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, no início dos trabalhos da Primeira e da Terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura, vedada a reeleição, quando serão também indicados os membros titulares e suplentes que irão integrar as Comissões e eleger as respectivas Mesas, observado o disposto no art. 28.”*

(NR)

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se aos Presidentes e Vice-Presidentes eleitos a partir de 15 de fevereiro de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exemplo do Senado Federal, cujo mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes é de dois anos, propomos a presente Resolução, para, então, fazer coincidir o mandato da Mesa das Comissões Permanentes com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

É cediço que o trabalho das Comissões Permanentes da Casa é de grande relevo para a apreciação das proposições legislativas e para a realização de audiências públicas com autoridades e segmentos representativos da sociedade, sendo necessária a adoção de um planejamento mais consentâneo com o grande volume de matérias a serem apreciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

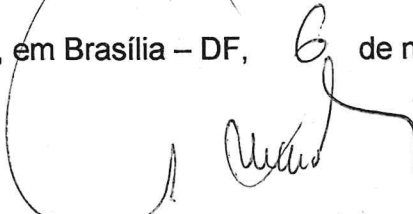


Ocorre que, pelo regime vigente, a cada ano são procedidas eleições para a escolha dos novos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, o que na prática só se verifica em março ou abril, após intensa negociação entre os Partidos Políticos e, não raro, troca de Legendas para fazer valer o Princípio da Proporcionalidade.

Como a sessão legislativa encerra-se no dia 15 de dezembro de cada ano, salvo eventuais convocações extraordinárias, o mandato da Mesa das Comissões, na realidade, tem sido bastante exíguo, em torno de aproximadamente 10 meses.

Assim, o mandato bienal, coincidente com o dos Membros da Mesa Diretora, mostra-se mais conveniente com a realidade e necessidades dos trabalhos das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, em Brasília – DF, 6 de novembro de 2.001.

  
**Deputado PEDRO FERNANDES**  
**PFL/MA**



# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

---

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

---

##### **Seção II Das Comissões Permanentes**

##### **Subseção I Da Composição e Instalação**

---

Art. 28. Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.



§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no *Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.*

*\*Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.*

Art. 28. Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no *Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.*

*\*Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.*

## **Subseção II**

### **Das Subcomissões e Turmas**

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório:

I - Subcomissões Permanentes, mediante proposta da maioria de seus membros, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

II - Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§ 1º Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de três Subcomissões Permanentes e de duas Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.

§ 2º O Plenário da Comissão fixará o número de membros de cada Subcomissão, designando-os nominalmente, respeitado o princípio da representação proporcional, e definindo, ainda, as matérias reservadas às Subcomissões Permanentes e os objetivos das Subcomissões Especiais.



§ 3º No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

.....

#### **Seção IV** **Da Presidência das Comissões**

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

I - legenda partidária do Presidente;

II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

*Parágrafo único.* Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.

.....

.....